



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 18

LEI Nº 1.968, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre antecipação de reajustes de vencimentos, proventos e pensões".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 30,25% (trinta inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a título de antecipação, os níveis de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) - O reajuste a que se refere o artigo 1º estende-se aos proventos e pensões.

Art. 3º) - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei 4.320/64 (art. 43).

Art. 4º) - O reajuste que trata esta Lei retroage a 01 do mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de fevereiro de 1994.

Julião César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.